



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 036/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprova**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, áreas de terras, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, regido pela Lei Federal n.º 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**, os imóveis relacionados abaixo:

I – Parte da Quadra n.º 99, composta pelos lotes de n.º (s) 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 24, 25 e 26; do Loteamento denominado Parque da Colina, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** – para a Rua “22”, medindo **54,00 m²**, (cinquenta e quatro metros quadrados); **Fundo** – limitando-se com os lotes de números 08 e 23, medindo **60,00 m²**, (sessenta metros quadrados); **Lado direito** – limitando-se com a Rua “G”, medindo **53,50 m²**, (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), mais um chanfro na esquina da Rua “G” com a Rua “22”, medindo **4,24 m²** (quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados); **Lado esquerdo** – Limitando-se com a Rua “H”, medindo **53,50 m²** (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), mais um chanfro na esquina da Rua “H” com a Rua “22”, medindo **4,24 m²** (quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), perfazendo uma área total de **3.381,00 m²** (três mil e trezentos e oitenta e um metros quadrados).

II – Parte da Quadra n.º 97, composta pelos lotes de n.º (s) 01,02 e parte do lote n.º 03; do Loteamento denominado Parque da Colina, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** – para a Avenida “C”, medindo **42,39 m²** (quarenta e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados); **Fundo** – limitando-se com a Rua “20”, medindo **27,00 m²** (vinte e sete metros quadrados); **Lado direito** – limitando-se com o lote n.º 04, medindo **20,04 m²** (vinte metros e quatro centímetros quadrados), daí, quebra para direita em ângulo reto, limitando-se com parte do lote n.º 03, medindo **15,00 m²** (quinze metros quadrados) e quebrada para esquerda em ângulo reto na mesma limitação, ligando na linha de fundo (Rua 20), medindo **13,48 m²** (treze metros e quarenta e oito centímetros quadrados); **Lado Esquerdo** – limitando-se com a rua “H” medindo **21,56 m²** (vinte e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), chanfro na esquina da Avenida “C”, medindo **4,40 m²** (quatro metros e quarenta centímetros quadrados) e chanfro na esquina da rua “20”, medindo **4,24 m²** (quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), perfazendo uma área total de **1.163, 10 m²** (hum mil, cento e sessenta e três metros e dez centímetros quadrados).

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 036/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I** – Não integram o ativo da CAIXA;
- II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III** – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 11 de junho de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO

Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral